



Portaria n.º 225, de 16 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os ganhos em termos de mobilidade urbana com a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) na cidade do Rio de Janeiro, ou VLT Carioca, que conectará a Região Portuária ao centro financeiro da cidade e ao Aeroporto Santos Dumont, com a perspectiva de grande utilização deste transporte pela população carioca e pelos visitantes à cidade;

Considerando que as estações de parada do VLT Carioca são, em sua maioria, sem mecanismos de bloqueio de acesso e que o pagamento pelo serviço de transporte público será feito por validação embarcada, possibilitando a ocorrência indesejada de evasão;

Considerando os acordos contratuais, entre a Concessionária do VLT Carioca e a Prefeitura do Rio de Janeiro, para o custeio da evasão, sendo o governo municipal o principal responsável por arcar com a passagem daqueles usuários que não efetivaram o devido pagamento para o uso do serviço de transporte;

Considerando a aquisição, já efetivada pela Concessionária do VLT Carioca, de um Sistema de Contagem de Passageiros (SCP) que provê os equipamentos e a infraestrutura tecnológica para quantificar o número de usuários do VLT Carioca e, assim, balizar o cálculo da evasão neste transporte;

Considerando a necessidade, apresentada pela Concessionária do VLT Carioca, de adicionar confiança ao processo de contagem dos passageiros;

Considerando a existência de requisitos normalizados internacionalmente para o Sistema de Gestão de Medição e que o atendimento a esses critérios confere confiança ao processo de contagem de passageiros pela Concessionária do VLT Carioca;

Considerando que o controle das saídas do processo de contagem de passageiros é uma solução tecnicamente viável e adequada para agregar a confiança desejada;

Considerando a preocupação em ampliar a mobilidade urbana e a tendência correlata de implantação de sistemas VLT ou similares nas grandes cidades, bem como a necessidade de propiciar confiança na medição dos fluxos de passageiros, de forma a regular a relação entre concedente e concessionária;

Considerando que a fixação de requisitos para o processo de contagem de passageiros pode ser útil não só para a Concessionária do VLT Carioca, mas também para outras organizações que executem ou passem a executar um processo de contagem similar para balizar o cálculo da evasão no pagamento pelo serviço;

Considerando o potencial de o Inmetro contribuir para a efetividade do serviço do VLT no Rio de Janeiro, tendo em vista sua experiência na elaboração de requisitos de avaliação da conformidade e na fixação de requisitos para a segurança de informação de dispositivos inteligentes, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Inmetro para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte, inserta no Anexo I desta Portaria, que recomenda requisitos de desempenho para agregar confiança ao processo, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Parágrafo único. A Instrução Normativa Inmetro ora aprovada se aplica à contagem de passageiros realizada por fornecedor de serviço de transporte, recomendando os requisitos para o Sistema de Gestão da Medição que conduz o referido processo e também os requisitos para a exatidão da quantificação dos usuários, com objetivo de prover confiança à contagem de passageiros.

Art. 2º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte que estão fixados no Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, estabelecido no país, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esclarecer que a conformidade aos requisitos dispostos nesta Instrução Normativa Inmetro e a certificação do processo de contagem de passageiros não eximem o fornecedor de serviço de transporte da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do processo, bem como de cumprir as obrigações determinadas pelo contrato que rege sua atividade.

Art. 5º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 614, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, seção 01, página 127.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR



ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA INMETRO PARA CONTAGEM DE PASSAGEIROS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa Inmetro estabelece os requisitos voluntários para a contagem de passageiros de serviços de transporte para ser atendido por fornecedor de serviço de transporte.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Fornecedor de serviço de transporte: toda organização responsável, no mínimo, pela operação e manutenção de um meio de transporte.

2.2 Procedimento de referência: conjunto de critérios para determinar o número de usuários de um serviço de transporte a ser utilizado como referência no cálculo do erro no processo de contagem de passageiros.

2.3 Processo de contagem de passageiros: conjunto de atividades realizadas pelo fornecedor de serviço de transporte e que têm como objetivo calcular o número de usuários, para fins de composição do Relatório da Contagem de Passageiros.

2.4 Relatório da Contagem de Passageiros: documento emitido pelo fornecedor de serviço de transporte, por meio do processo de contagem de passageiros, que registra o número de passageiros que entram e/ou saem, especificando-o quanto à sua porta, vagão e veículo, bem como ciclo de abertura e fechamento de porta correspondente.

~~**2.5** Sistema de Contagem de Passageiros (SCP): conjunto de equipamentos e infraestrutura tecnológica que alimentam o processo de contagem de passageiros gerido pela Concessionária de VLT Carioca.~~

2.5 Sistema de Contagem de Passageiros (SCP): conjunto de equipamentos e infraestrutura tecnológica que alimentam o processo de contagem de passageiros.

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

2.6 Veículo Leve sobre Trilhos (VLT): tipo de trem para o transporte urbano de passageiros, que, geralmente, circula em espaço autônomo, sem interação com outros veículos, e cujo equipamento e infraestrutura são tipicamente mais “leves” que os usados normalmente em sistemas metropolitanos ou ferroviários de longo curso.

3. REQUISITO GERAL

3.1 O processo de contagem de passageiros deve ser concebido, implementado e gerido de forma a agregar confiança na quantificação dos usuários do serviço de transporte.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

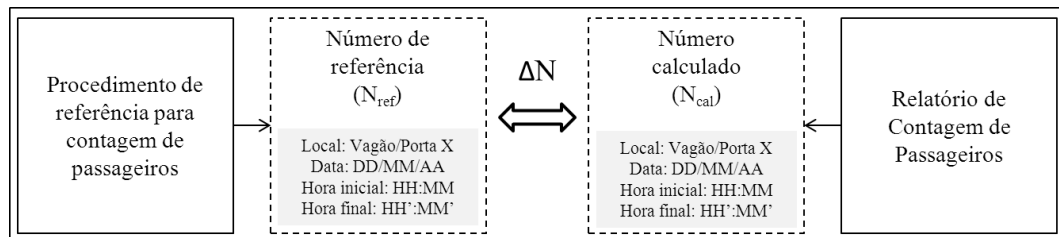
4.1 A contagem de passageiros deve ser conduzida por um sistema de gestão que atenda aos requisitos estabelecidos pela versão vigente da Norma ISO 10012 ou ABNT NBR ISO 10012 (Sistemas de Gestão de Medição – requisitos para os processos de medição e equipamentos de medição).

4.2 O processo de contagem de passageiros deve gerar um número calculado de passageiros (N_{cal}) presumidamente igual ao número real de passageiros, sendo este número real representado por um valor de referência (N_{ref}), admitindo-se um erro (E) máximo de $\pm 3\%$.

4.2.1 O erro máximo referenciado no item 4.2 pode assumir outro valor, desde que explicitamente acordado entre o fornecedor do serviço de transporte e sua contratante.

4.2.2 A verificação do erro consiste na comparação entre o N_{ref} e o N_{cal} , para um determinado local – isto é, vagão e porta – e para um determinado período de tempo – isto é, data, hora inicial e final, conforme representa a Figura 1. A hora inicial refere-se à primeira abertura da porta e a hora final refere-se ao último fechamento da mesma porta, podendo esse intervalo de tempo incluir mais de um ciclo de abertura e fechamento de porta.

Figura 1. Representação do procedimento de verificação do erro



4.2.3 O erro deve ser calculado conforme a equação do Quadro 1 e deve se situar nos limites determinados no item 4.2.

Quadro 1. Cálculo do erro do processo de contagem de passageiros e tolerância admitida

$$E = (N_{cal} - N_{ref})/N_{ref}$$

$$|E| \leq 3\%$$

4.3 O N_{cal} é identificado a partir da análise do Relatório de Contagem de Passageiros gerado pelo processo de contagem de passageiros, sendo representado pela soma do número de pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo. O N_{cal} deve ser registrado no referido relatório, para todos os ciclos de abertura e fechamento de porta do período e local em análise.

4.4 O N_{ref} deve ser gerado por uma terceira parte confiável, selecionada mediante comum acordo entre o fornecedor do serviço de transporte e sua contratante, que conduzirá o procedimento de referência com as seguintes etapas:

- 1) Contabilização das pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo, para cada ciclo de abertura e fechamento da porta, por, pelo menos, 3 (três) equipes distintas que não se comuniquem entre si;
- 2) ~~Cálculo da soma do número de entrantes de cada ciclo, para cada equipe executora, configurando o resultado de cada equipe executora (N_i , sendo i maior ou igual a 3);~~
- 2) Cálculo da soma do número de pessoas que entram e/ou saem, de cada ciclo, para cada equipe executora, configurando o resultado de cada equipe executora (N_i , sendo i maior ou igual a 3);
- [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)
- 3) Validação dos resultados à luz do critério de reprodutibilidade;
- 4) Determinação do N_{ref} .

4.5 ~~O tamanho da amostra utilizada para a contabilização das pessoas deve ser de, no mínimo, 2000 pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo.~~

4.5 O tamanho da amostra utilizada para a contabilização das pessoas deve ser de, no mínimo, 200 pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo.

(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019)

~~**4.6** O cálculo do N_{ref} deve possuir validade estatística, a qual deve ser demonstrada pela empresa responsável pelo cálculo do N_{ref} .~~

4.6 O cálculo do N_{ref} deve possuir validade estatística a ser demonstrada pela terceira parte confiável que conduzirá o procedimento de referência.

(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019)

4.7 A contagem das pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo, para fins de obtenção do N_{ref} , deve ser realizada por método confiável, definido de forma a minimizar erros.

4.8 A contabilização das pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo, para fins de obtenção do N_{ref} , deve ser realizada, utilizando as seguintes estratégias de contagem, a critério do executor do procedimento de verificação:

- 1) Contagem manual;
- 2) Contagem produzida por sensores, validados pela terceira parte confiável, a partir, por exemplo, de imagens, feixes de luz interrompidos, placas sensíveis à pressão da pisada, entre outros.

4.9 Os resultados das equipes executoras, para fins de obtenção do N_{ref} , só serão considerados válidos se pelo menos 2 (dois) resultados forem iguais.



ANEXO II REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONTAGEM DE PASSAGEIROS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para o processo de contagem de passageiros de serviços de transporte, com foco no desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a agregar confiança na contagem dos passageiros.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Portaria Inmetro nº 118, de 6 de março de 2015 e suas substitutivas. Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas no documento complementar citado no item 3.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para o processo de contagem de passageiros é a certificação.

~~6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE~~

~~Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 6 – Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Medição (SGM) e verificação do processo de contagem de passageiros, seguida de manutenção periódica. As Avaliações de Manutenção incluem a auditoria periódica do SGM e verificação periódica do processo de contagem de passageiros.~~

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 1a – Avaliação única, consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Medição (SGM) e verificação individual de cada equipamento que integra o Sistema de Contagem de Passageiros. Esse modelo não contempla a etapa de manutenção e recertificação. [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

~~6.1 Modelo de Certificação 6~~

6.1 Modelo de Certificação 1ª

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor de serviço de transporte deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a seguinte documentação:

- a) Informações da razão social, endereço e CNPJ;

- b) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico;
- c) Identificação do projeto do sistema de transporte, incluindo identificação das rotas, dos veículos existentes e da infraestrutura geral;
- d) Descrição do processo de contagem de passageiros, relatando o fluxo de informação e a infraestrutura de apoio;
- e) Documentação técnica dos equipamentos de medição e de transmissão da informação utilizados no processo de contagem de passageiros;
- f) Informação dos processos terceirizados que possam afetar a conformidade do processo de contagem de passageiros;
- g) Documentação que comprove o atendimento aos requisitos do item 7 (Tratamento das Reclamações) para o processo de contagem de passageiros;
- h) Documentos referentes ao Sistema de Gestão de Medição (SGM) do fornecedor de serviço de transporte, aplicáveis ao processo de contagem de passageiros;
- i) Certificado válido emitido com base na edição vigente da Norma ISO 10012 ou ABNT NBR ISO 10012, se existente.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do SGM

6.1.1.3.1 A auditoria inicial do SGM deve ser feita pelo OCP com base nos requisitos da edição vigente da Norma ISO 10012 ou ABNT NBR ISO 10012.

6.1.1.3.2 Na auditoria, o fornecedor de serviço de transporte deve colocar à disposição do OCP todos os documentos necessários à avaliação do SGM, com base na edição vigente da Norma ISO 10012 ou ABNT NBR ISO 10012.

6.1.1.3.3 O OCP deve analisar a documentação pertinente e realizar auditoria(s) para avaliar o atendimento aos requisitos estabelecidos na edição vigente da Norma ISO 10012 ou ABNT NBR ISO 10012.

6.1.1.3.4 Após a(s) auditoria(s), o OCP deve emitir um relatório, registrando o resultado obtido, devendo ser assinado, no mínimo, pela equipe auditora, e disponibilizado, em cópia, para o fornecedor de serviço de transporte.

6.1.1.3.5 Qualquer alteração no SGM deve ser informada ao OCP e pode implicar, caso impacte na conformidade do processo de contagem de passageiros, em uma nova auditoria.

6.1.1.3.6 Caso o SGM do fornecedor de serviço de transporte possua certificado válido, para o escopo do processo de contagem de passageiros, emitido por um Organismo de Certificação de Sistema de Gestão de Medição (OCM) acreditado pelo Inmetro, fica a critério do OCP realizar a auditoria do SGM.

6.1.1.4 Avaliação Inicial do Processo de Contagem de Passageiros

6.1.1.4.1 A avaliação do processo de contagem de passageiros deve ser feita pelo OCP com base no procedimento de referência estabelecido na Instrução Normativa Inmetro.

6.1.1.4.2 Para fins de obtenção do N_{cal} , o Relatório de Contagem de Passageiros deve ser solicitado ao fornecedor de serviço de transporte de maneira a impossibilitar a alteração intencional do seu conteúdo.

~~6.1.1.4.3 Na avaliação inicial do processo de contagem de passageiros, a verificação do erro deve abranger todas as portas que compõem todos os veículos.~~

6.1.1.4.3 Na avaliação inicial do processo de contagem de passageiros, a verificação do erro deve ser específica da porta que compõe o veículo onde o equipamento está instalado.

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

~~6.1.1.4.4 Para cada porta, 2 (duas) verificações, no mínimo, devem ser realizadas e pelo menos 1 (uma) delas deve ser realizada em dias úteis e entre 6h e 9h ou entre 17h e 20h.~~

6.1.1.4.4 Para cada porta, 2 (duas) verificações, no mínimo, devem ser realizadas.

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

6.1.1.4.5 Para cada verificação realizada, o erro não pode exceder a tolerância estabelecida na Instrução Normativa Inmetro para o processo de contagem de passageiros.

~~6.1.1.4.6 Os registros das contagens de pessoas que entram e/ou saem em cada ciclo feitos pelas equipes executoras do procedimento de referência e os registros da análise do critério de reprodutibilidade devem ser avaliados adequadamente pelo OCP e mantidos pelo OCP por, pelo menos, o período de validade do Certificado de Conformidade.~~

6.1.1.4.6 Os registros das contagens de pessoas que entram e/ou saem em cada ciclo feitos pelas equipes executoras do procedimento de referência e os registros da análise do critério de reprodutibilidade devem ser avaliados adequadamente e mantidos pelo OCP.

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

6.1.1.4.7 A qualquer momento, o OCP poderá acompanhar a contagem realizada pela terceira parte confiável selecionada mediante comum acordo entre o fornecedor do serviço de transporte e sua contratante.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

~~6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade~~

~~Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos aplicáveis estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos e, além dos requisitos aplicáveis estabelecidos no RGCP, deve incluir as informações de data e hora das verificações realizadas por cada porta.~~

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos aplicáveis estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve incluir as informações de data e hora das verificações realizadas por cada porta.

[\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019\)](#)

~~6.1.2 Avaliação de Manutenção~~

~~Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.~~

(Redação de Cancelamento dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019)

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do SGM

6.1.2.1.1 A auditoria de manutenção do SGM deve seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.

6.1.2.1.2 A auditoria de manutenção do SGM deve ser realizada 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses após a emissão inicial do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Avaliação de Manutenção do Processo de Contagem de Passageiros

6.1.2.2.1 A avaliação do processo de contagem de passageiros para fins de manutenção também deve ser feita pelo OCP com base no procedimento de referência estabelecido na Instrução Normativa Inmetro.

6.1.2.2.2 Para fins de obtenção do N_{cal} , o Relatório de Contagem de Passageiros deve ser solicitado ao fornecedor de serviço de transporte de maneira a impossibilitar a alteração intencional do seu conteúdo.

6.1.2.2.3 A avaliação do processo de contagem de passageiros para fins de manutenção deve ser realizada 1 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias após a emissão inicial do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2.4 Na avaliação do processo de contagem de passageiros para fins de manutenção, a verificação do erro deve abranger 50% dos veículos, em 50% das suas portas.

6.1.2.2.5 O OCP é o responsável pela seleção dos veículos e portas referidos no item 6.1.2.2.4 e deve obedecer a lógica de rodízio entre as manutenções, priorizando selecionar os locais que ainda não foram visitados em avaliações anteriores.

6.1.2.2.6 Para cada porta, 2 (duas) verificações, no mínimo, devem ser realizadas e pelo menos 1 (uma) delas deve ser realizada em dias úteis e entre 6h e 9h ou entre 17h e 20h.

6.1.2.2.7 Para cada verificação realizada, o erro não pode exceder a tolerância estabelecida na Instrução Normativa Inmetro para o processo de contagem de passageiros.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

~~6.1.3 Avaliação de Recertificação~~

~~Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.~~

(Redação de Cancelamento dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 289 de 11/06/2019)

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no Certificado de Conformidade emitido pelo OCP para o processo de contagem de passageiros.

11.2 A especificação do Selo de Identificação da Conformidade encontra-se no Anexo A deste RAC.

12 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16 DENÚNCIAS

Os critérios para denúncias devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

50 mm



Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M78 Y96 K0
- C0 M62 Y94 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor